



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023.

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 73063.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a anulação da prova prática do cargo de Motorista Socorrista do SAMU e que seja exigido o curso, conforme habilitação mínima do cargo para realização do teste.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que o edital é claro e objetivo quando menciona no item 7.6.4. que: “Para realizar a prova prática os candidatos aos cargos de Motorista deverão apresentar carteira de habilitação na categoria compatível com o veículo descrito nos itens a seguir, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática sem a qual não poderá realizar a prova.”

Ressalta-se que a comprovação da habilitação mínima (Ensino Fundamental completo e CNH “D” ou Superior e Certificado de participação em curso de direção defensiva e condutor de veículos de emergência; certificado ou curso de atendimento pré-hospitalar APH) será exigida apenas na contratação, quando for o caso.

Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 67841.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) se insurge quanto a nota da prova de títulos e pede reconsideração para enviar a documentação.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não apresentou, de forma tempestiva e de acordo com os termos do edital, documentação válida para pontuação nesta etapa, sendo o edital claro e objetivo quanto ao prazo e documentação a ser pontuada na prova de títulos.

Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 69340.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) se insurge quanto a nota da prova de títulos e pede reconsideração para enviar a documentação.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não apresentou, de forma tempestiva e de acordo com os termos do edital, documentação para pontuação nesta etapa, sendo o edital claro e objetivo quanto ao prazo e documentação a ser pontuada na prova de títulos. Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Alfredo Wagner (SC), 26 de setembro de 2023.

GILMAR SANI
Prefeito Municipal